

9 — Plano de formação adicional

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Língua e Literatura Materna	Português	40	30	2	
	Física	Física	100	75	5	
Tecnológica	Matemática e Estatística	Matemática I	100	75	5	
	Ciências Informáticas	Introdução à Informática	80	60	4	
	Ciências da Terra	Geologia	80	60	4	
	Arquitectura e Urbanismo	Topografia	80	60	4	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

Despacho n.º 28878/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Operador Marítimo-Turístico, aprovado a 3 de Agosto de 2007 pelo Senado da Universidade dos Açores, ministrado nessa Universidade, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 29 de Abril de 2008.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

21 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Universidade dos Açores

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Operador Marítimo — Turístico

3 — Área de formação em que se insere — 812 — Turismo e Lazer

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico especialista em Operador Marítimo — Turístico é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, dirige actividades ambientalmente sustentadas em empresas de turismo náutico, conduzindo embarcações e acções de mergulho, alicerçado em conhecimentos e valores de conservação da biodiversidade marinha.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Conduzir embarcações em regime de navegação costeira e de alto-mar nas diferentes actividades marítimo — turísticas (“skipper”);

Conduzir actividades de turismo sub — aquático com escafandro autónomo (guia de mergulho);

Conduzir operações eco — turísticas de observação de cetáceos (“whale & dolphin watching”) a partir de embarcações e realizar tarefas de monitorização e detecção de cetáceos no mar com base em técnicas de observação visual e acústica, utilizando equipamento óptico (binóculos) e acústico (hidrofonos) especializado;

Conduzir operações de pesca — lúdica especializada como é o caso da pesca grossa (“big — game fishing”);

Aplicar técnicas especializadas de amostragem de animais marinhos (Ex. colocação de emissores de satélite ou de telemetria acústica e realização de biopsias com armas de dardos, em peixes, tartarugas, aves e cetáceos) necessárias para programas de investigação científica;

Operar equipamentos informáticos e software na óptica do utilizador necessário às actividades de ecoturismo;

Realizar “briefings”, assegurar explicações no decurso das actividades e colaborar em acções de educação ambiental, em duas línguas (português e inglês), com o nível adequado de comunicação;

6 — Plano de Formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . .	História	História Marítima	80	30	3.0	
	Biologia Marinha	Biodiversidade e Recursos Marinhos	55	20	2.0	
	Biologia Marinha	Conservação dos Oceanos	55	20	2.0	
	Climatologia e Oceanografia	Oceanografia e Meteorologia	80	30	3.0	
	Gestão	Gestão de Empresas Marítimo — Turísticas	80	30	3.0	
Tecnológica	Direito	Legislação e Deontologia Ambiental	55	20	2.0	
	Biologia Marinha	Técnicas de Observação e Amostragem	51	25	2.0	
	Técnicas de Comunicação	Técnicas de Comunicação Ambiental	40	15	1.5	
	Tecnologia Náutica	Tecnologia Náutica e Manobras	66	40	2.5	
	Tecnologia Náutica	Geo — Navegação	66	45	2.5	

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações	
			Total (3)	Contacto (4)			
Em Contexto de Trabalho	Tecnologia Náutica	Segurança e Estabilidade	51	32	2.0		
	Tecnologia Náutica	Comunicações	78	30	3.0		
	Tecnologia Náutica	Navegação Electrónica	79	32	3.0		
	Tecnologia Náutica	Navegação Astronómica	66	32	2.5		
	Tecnologia Náutica	Complementos de Navegação	40	32	1.5		
	Tecnologia Náutica	Planeamento de Viagem — Práticas Navegação	40	32	1.5		
	Tecnologia Náutica	Iatismo	90	50	3.5		
	Tecnologia Náutica	Manutenção Náutica	55	35	2.0		
	Tecnologia Mergulho	Técnica de Mergulho I	53	40	2.0		
	Tecnologia Mergulho	Técnica de Mergulho II	104	60	4.0		
	Tecnologia Mergulho	Técnica Mergulho III	195	160	7.5		
	Tecnologia Mergulho	Misturas Respiratórias — Nitrox	27	20	1.0		
	Tecnologia Mergulho	Manutenção de Equipamento de Mergulho	55	20	2.0		
	Socorrismo	Socorrismo e Sobrevivência	85	35	3.0		
	Tecnol. Pesca	Pesca Lúdica	38	15	1.5		
	Tecnol. Multimédia	Informática e Audiovisuais	98	35	3.5		
	Língua Estrangeira	Oficina de Inglês	112	65	4.0		
		Estágio	540	540	19.0		
	<i>Total</i>			2 434	1 540	90	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Português; Inglês; Matemática.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 18

Na inscrição em simultâneo no curso — 36

9 — Plano de formação adicional:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e científica	Línguas e Comunicação	Português	224	112	8	
	Línguas e Comunicação	Inglês	168	84	6	
	Matemática	Matemática	224	112	8	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

Inspeção-Geral

Despacho (extracto) n.º 28879/2008

Por meu despacho de 30 de Setembro de 2008 e nos termos da alínea b), do nº3 do artigo 15º da Lei nº 10/2004, de 22 de Março, a atribuição de Excelente na avaliação de desempenho traduz-se no reconhecimento de mérito excepcional, sendo concedido o direito à promoção na respectiva carreira, independentemente de concurso, caso esteja a decorrer o último ano do período de tempo necessário à promoção, foi autorizada a nomeação definitiva da licenciada Isabel Maria Garcia Leite Rochinha Diogo, na categoria de técnica superior de 1ª classe, (escalão 1, índice 460), da carreira técnica superior do quadro de pessoal desta Inspeção-Geral, com efeitos a 01 de Dezembro de 2008, considerando-se exonerada da anterior categoria a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de Novembro de 2008. — A Inspectora-Geral, *Maria Helena Dias Ferreira*.

Instituto de Meteorologia, I. P.

Aviso n.º 26821/2008

1 — Faz-se público que, por despacho de 2008.08.22 do Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Meteorologia, I. P., se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de um lugar na categoria de Meteorologista Superior de 1.ª Classe, da carreira de Meteorologista Superior, do quadro de pessoal do ex-INMG, anexo à Portaria n.º 506/88, de 28 de Julho.

2 — Prazo de validade

Nos termos do disposto no artigo 110.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o presente concurso é válido até 31 de Dezembro de 2008, data em que caducam todos os concursos pendentes em virtude da entrada em vigor do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

3 — Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 157/2007, de 27 de Abril;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;